**PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JULHO DE 2014.**

Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão relativa ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU).

O **Presidente do Conselho de Arquitetura de Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul** no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei 12.378/2010:

Considerando o que determina a Resolução CAU/BR n° 71, de 24 de janeiro de 2014, em seu Anexo I que trata do Centro de Serviços Compartilhados;

Considerando que o SICCAU é monitorado por meio de registros que permitem identificar e rastrear o uso devido ou indevido em caráter de segurança e sigilo;

Considerando que a senha para a administração do SICCAU é pessoal e intransferível;

Considerando que os dados das pessoas físicas e jurídicas existentes no SICCAU são sigilosos e de uso exclusivo para fins administrativos do CAU.

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Delegar à servidora Fabiana Beal Pacheco, Analista de Nível Superior - TI, matrícula funcional nº 97, os poderes necessários ao cumprimento da função de Unidade de Referência Local nos termos do item 2.6 do Anexo I da Resolução 71/2014:

1. Coordenar a gestão de acesso e permissões às soluções de TI no âmbito do CAU/RSadministrando o cadastro de usuários e controle de concessão das permissões do SICCAU e IGEO;
2. Coordenar as demandas do CAU/RS no que diz respeito a manutenção das soluções de TI compartilhadas, por meio do Gerenciador de demandas do Centro de Serviços Compartilhados (http://cscsiccau.caubr.gov.br);
3. Propor o desenvolvimento de evolução de solução de TI;
4. Propor à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI;
5. Avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos pela unidade gestora da solução de TI e encaminhar à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o CSC;
6. Manter as unidades do CAU/RS informadas sobre o andamento de demandas e projetos relativos à solução de TI;

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**